



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60



Ofício nº 039/2025-SEMAF/PMU.

Ulianópolis-PA, 24 de março de 2025.

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

1 - OBJETO: Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços de Consultoria Jurídica especializada, no que concerne a declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a receita federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao município, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.

2 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO – Conforme descrição a baixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
01	BOBROF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente constituída sob o CNPJ:52.303.078/0001-89.	O proponente indica que o pagamento dos honorários advocatícios será feito apenas no final do processo, e somente se houver sucesso na ação judicial. Não há cobranças de honorários antecipados ou custos adicionais durante o andamento do processo. Esse formato garante total segurança e transparência para o cliente, que só arcará com despesas em caso de vitória. Os honorários cobrados R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado sobre o valor do proveito econômico pelo município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A escolha da Empresa se deu por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea "e", na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados

Desta forma, solicito providencias com vista a regular contratação e garantir mais este serviço essencial para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA.

Certo de que, mais uma vez podemos contar com as devidas providencias, ficamos no aguardo de pronto atendimento.

Cordialmente;

Marina Zavarize Diniz
Marina Zavarize Diniz

Secretária Adjunto Municipal de Administração e Finanças



Av. Pará, 651- Bairro Caminho das Árvores - CEP: 68.632-000 / Ulianópolis - PA
E-mail: secretaria.semaf@ulianopolis.pa.gov.br



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

Ofício nº 040/2025-SEMAF/PMU.

Ulianópolis-PA, 24 de março de 2025.

A

Comissão de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - CEETP

Nesta.

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP

Prezados

Considerando a IN 40 de 22 de maio 2020 - Que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP – para Contratação de Consultoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender as Secretaria de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.

Conforme a necessidade de emissão de diretrizes para os órgãos e unidades da Administração Pública direta, autárquica e Secretarias de fundo do Município de Ulianópolis quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

Diante do exposto solicito a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para a **Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços de Consultoria Jurídica especializada, no que concerne a declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a receita federal do Brasil proceda com a autuação do**



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao município, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.

Marina Zavarize Diniz
Marina Zavarize Diniz

Secretária Adjunto Municipal de Administração e Finanças



Av. Pará, 651 - Bairro Caminho das Árvores - CEP: 68.632-000 / Ulianópolis - PA

E-mail: secretaria.semef@ulianopolis.pa.gov.br



**Administração
e Finanças**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 24/03/2025

1- ÓRGÃO REQUISITANTE:

1.1. Prefeitura Municipal de Ulianópolis -PA.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a receita federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de Dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de Janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao município de Ulianópolis-PA, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, conforme informações contidas neste E.T.P.

3- INTRODUÇÃO:

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para a propositura de ação judicial contra a União Federal. O propósito da ação é a declarar ao município o direito a retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de janeiro de 2021, garantindo o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal. Além disso, busca-se a condenação da União ao pagamento das diferenças apuradas nos últimos cinco anos e das que vierem a ser devidas futuramente.

4- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de assessoria jurídica pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis para recorrer à titularidade das receitas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é uma medida de suma importância e relevância estratégica. A complexidade do sistema tributário brasileiro, aliada às nuances legais que permeiam a arrecadação e a distribuição de tributos, demanda a expertise de profissionais altamente qualificados, capazes de assegurar que os direitos da municipalidade sejam plenamente resguardados.

4.2. A defesa da titularidade das receitas de IRRF é crucial para garantir que os recursos financeiros que pertencem ao município sejam corretamente reconhecidos e utilizados



Administração e Finanças



em prol do bem-estar da população. A assessoria jurídica especializada não apenas proporcionará uma análise minuciosa das legislações pertinentes, mas também desenvolverá estratégias robustas para contestar eventuais interpretações que possam comprometer a arrecadação municipal.

4.3. Diante da inércia administrativa na correção desses valores, faz-se necessária a propositura de ação judicial para que o Município obtenha devida adequação da tabela e o ressarcimento das perdas acumuladas nos últimos cinco anos, além de assegurar a utilização futura dos repasses.

4.4. A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos desta prefeitura, visto que não há no quadro funcional da mesma agente público com expertise ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

4.5. Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosa, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza tributária/contábil, auditoria e jurídica especializadas em ações fiscais/tributárias e que se faz necessária a presente contratação. Dessa forma, a atuação de profissionais especializados é essencial para garantir conformidade legal, segurança jurídica e eficiência administrativa.

4.6. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Ulianópolis-PA.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1. Os serviços descritos serão executados diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

- O serviço contratado será realizado por execução direta; em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;



Administração e Finanças



- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
- Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
- Se fizer presente na Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá, quando solicitado, e em prazo razoável;
- Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
- Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- Cumprir prazo legal de envio de documentos;
- Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- Liquidação dos valores repassados à menor;
- Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros;
- Executar as obrigações prevista na minuta do contrato de maneira eficiente e regular.

6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. A contratação de empresa jurídica especializada no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve ser pautada nos princípios e normas que regem o direito administrativo, em especial no que tange à execução de contratações públicas eficientes, transparentes e compatíveis com o interesse público. Nesse contexto, o artigo 74, § 1º, inciso III, alínea "e" da mencionada legislação estabelece, de forma cristalina, os critérios a serem observados para a contratação de empresa especializada.

6.2. Constituição Federal de 1988: A Carta Magna, em seu Artigo 37, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, os quais devem ser rigorosamente observados na contratação de serviços jurídicos. Ademais, o Artigo 156 estabelece a competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos, conferindo ao Município de Ulianópolis-PA, o direito de pleitear a restituição de valores indevidamente pagos.

6.3. Lei Orgânica do Município de Ulianópolis: A Lei Orgânica, que rege a administração pública local, pode conter dispositivos que regulamentem a contratação de serviços jurídicos e a gestão tributária, reforçando a importância de uma assessoria especializada para garantir a correta aplicação das normas e a defesa dos interesses financeiros do município.

6.4. A busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos é um princípio basilar da administração pública. A contratação de assessoria jurídica especializada visa otimizar a recuperação de valores devidos ao município, promovendo uma gestão fiscal responsável e transparente.



Administração e Finanças



6.5. Diante do exposto, a contratação de assessoria jurídica especializada para a restituição de Imposto de Renda é uma medida que não apenas se justifica pela necessidade de conformidade legal, mas também se alinha aos princípios da boa administração pública, assegurando que o Município de Ulianópolis-PA, possa resgatar valores que lhe pertencem, em prol do bem-estar da coletividade e da promoção do desenvolvimento local.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. Apesar do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

7.2. Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, o manejo de recursos e de respostas a recursos, a necessidade de diligências perante os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal os demais deixam claro que há de se considerar a expertise dos pretendidos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Município de Ulianópolis-PA.

7.3. Ressalta-se que para aferição das melhores alternativas de contratação, far-se-á detalhada análise de contratos firmados entre escritórios de advocacia e outros Municípios que se encontram em posição similar ao do Município de Ulianópolis-PA.

7.4. Da cotação que foi fornecida chegou-se ao percentual de remuneração honorária equivalente a R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado sobre o valor do proveito econômico obtido pelo município, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório judicial. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial ou administrativa efetivamente vir a ocorrer.

7.5. Ressalta-se que a remuneração somente se dará no êxito das medidas de recuperação, passando a ser devida no momento em que o valor ingressar efetivamente nos cofres do Município.

7.6. Portanto, percebe-se que esta modalidade de contratação, com o percentual estipulado, acarreta o menor risco ao Município de Ulianópolis-PA, visto que o pagamento do escritório contratado estaria atrelado diretamente ao êxito da demanda e à entrada do recurso nos cofres municipais.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste estudo técnico preliminar e constante do termo de referência, realizando todos os



Administração e Finanças



serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir, bem como propositura de demanda judicial ou administrativa, Liquidação dos valores repassados à menor, Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório, Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros, uma vez que o município não possui profissional e/ou empresa contratada com a expertise suficiente ao cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

8.2. A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente sempre que necessário se deslocando até a Prefeitura Municipal de Ulianoópolis-PA em prazo razoável e também por acesso remoto.

9- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e conseqüente recebimento da quantia que o município faz Jus. ; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Estima-se que o valor a ser recuperado seja de R\$ 2.379.166,30 (dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

10.2. O responsável será remunerado com R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado sobre o valor do proveito econômico obtido pelo Município de Ulianoópolis-Pa. Com base no valor estipulado para a arrecadação.

10.3. Referido montante, porquanto calculado de forma proporcional ao êxito, poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, sempre proporcionais ao efetivo valor recuperado aos Cofres do Município.

11- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

11.1. A escolha da contratação de serviços advocatícios será pautada pela solução **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 e da jurisprudência do tribunal de contas da União, considerando a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que seu trabalho é essencial e indispensável para a plena satisfação do objeto do contrato.



Administração e Finanças



11.2. Portanto, visando atender as necessidades precípuaas da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade **inexigibilidade de licitação**. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

11.3. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

11.4. Justifica-se pela necessidade de atuação técnica específica e aprofundada na área do direito administrativo financeiro, essa ação não apenas reforça a saúde financeira do município, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11.5. Cada vez mais, surge na sociedade à figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.

11.6. Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito, sendo então uma decisão que se reveste de elevada importância e relevância, fundamentada em considerações que visam garantir a integridade, a eficiência e a legalidade das ações governamentais.

11.7. A atuação de advogados especializados é crucial para a defesa dos interesses da administração pública em contenciosos administrativos e judiciais. A presença de profissionais capacitados garante que os direitos do município sejam resguardados com rigor e competência, promovendo uma gestão pública responsável e transparente, em consonância com os princípios da moralidade e da ética.

11.8. A contratação de serviços jurídicos especializados reafirma o compromisso da administração pública de Ulianópolis com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa decisão assegura que todas as ações sejam realizadas em conformidade com a legislação, em benefício da coletividade e do bem-estar social.



Administração e Finanças



11.9. *Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que no Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste E.T.P.*

11.10. *Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de DIREITO PÚBLICO, profissionais, altamente capacitados, com formação em direito público e notável experiência em causas tributárias, administrativas, regulatórias bem como conflitos federativos envolvendo municípios e a União.*

11.11. *Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desta Prefeitura Municipal, **em razão da complexidade da matéria**, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, não dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais com a especialização necessária para conduzir essa demanda de forma eficaz.*

11.12 *Além disso, a ação judicial envolve cálculos complexos e a análise detalhada de normas e jurisprudências, tornando indispensável o suporte de profissionais com expertise na matéria.*

11.13 *Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, **não possui jurista habilitado com especialidade na área TRIBUTÁRIA**, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.*

11.14 *Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividade de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no*



acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

11.15. *Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.*

12- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. *A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.*

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. *Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.*

14- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

14.1. *A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município (2025), e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024.*

15- RESULTADOS PRETENDIDOS:

15.1. *Pretende-se com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário e jamais reconhecidos pelo ente devedor.*

15.2. *Neste sentido, com o incremento dos Cofres decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.*

16- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. *Visando a esmerada execução da avença a ser firmada com o Município deverá destacar servidor dentre seus quadros funcionais que seja capacitado à fiscalização do contrato. Tal escolha deverá ser preferencialmente realizada com assistência da Procuradoria Municipal do Município de Ulianópolis.*

16.2. *Em que pese o caráter técnico e singular do objeto da contratação, sua fiscalização demandará conhecimentos basilares de direito processual, para assegurar a correta representação do Município e sua defesa ante o Poder Judiciário, bem como o cumprimento de prazos e a litigância em boa-fé do escritório contratado.*



17- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. A contratação pretendida não acarreta, em si, qualquer risco de impacto ambiental, visto sua execução eminentemente técnica e pela via digital. Sendo assim, não será necessário qualquer procedimento de mitigação de possíveis danos ambientais.

18- MAPEAMENTO DE RISCOS:

18.1. Os principais riscos identificados são:

- **Improcedência da ação judicial**, caso o Poder Judiciário entenda que não há fundamento para a adequação dos valores.
- **Tempo elevado de tramitação processual**, podendo gerar impactos financeiros enquanto a ação não é julgada.
- **Possibilidade de recursos e embargos** que retardem a execução da decisão.

18.2. Para mitigar esses riscos, a escolha do escritório será baseada na notória especialização do profissional ou equipe, bem como na experiência comprovada em demandas semelhantes.

19- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

19.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, empresa especializada para aquisição do objeto deste, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **viável** a aquisição pretendida.

20- JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

20.1. A viabilidade técnica se atesta mediante os múltiplos entes que se beneficiaram pela busca de seus direitos em situações idênticas ao Município.

20.2. A viabilidade operacional se constata através da vasta experiência do escritório em demandas idênticas, cabendo ao Município tão somente a fiscalização do contrato firmado.

20.3. A viabilidade orçamentária é evidente, pois a remuneração se dará na proporção do êxito, não superando 20% (vinte por cento) da monta recuperada.

20.4 Por todo o exposto, a equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



**Administração
e Finanças**



CNPJ: 83.334.672/0001-60

21- RESPONSÁVEL:

Fernanda Vitória Andrade Martins
Fernanda Vitória Andrade Martins
CPF: 015.440.092-08



Dalvaelena Peroni
Dalvaelena Guimarães Peroni
Matrícula: 213088-2



Administração e Finanças



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como finalidade formalizar a necessidade da contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para a propositura de ação judicial contra a União Federal. O propósito da ação é a declarar ao município o direito a retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de janeiro de 2021, garantindo o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal. Além disso, busca-se a condenação da União ao pagamento das diferenças apuradas nos últimos cinco anos e das que vierem a ser devidas futuramente.

ÓRGÃO REQUISITANTE:	Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Marina Zavarize Diniz
CARGO/FUNÇÃO:	Secretária Adjunto Municipal de Administração e Finanças
E-MAIL:	secretaria.semaf@ulianopolis.pa.gov.br
OBJETO DE CONTRATAÇÃO:	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a receita federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de Dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de Janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao município de Ulianópolis-Pá, de interesse desta Prefeitura.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Os serviços descritos serão executados diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

De forma remota, de acordo com as demandas e solicitações do município contratante, envolvendo atendimentos, reuniões, e julgamentos ocorridos na sede do município, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

Os serviços serão desenvolvidos por equipe técnica, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demanda, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais;





Administração e Finanças



De acordo, encaminhe-se o presente ao departamento responsável para providências de contratação.

Ulianópolis – PA, 24 de março de 2025.

Marina Zavarize Diniz
Marina Zavarize Diniz

Secretária Adjunto Municipal de Administração e Finanças





Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO:

1.1. *Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a receita federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de Dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de Janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao município de Ulianópolis-Pá, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, conforme informações contidas neste E.T.P.*

02 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto apresentado neste se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea "e", na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

2.2. Buscar-se-á, aqui, a possibilidade de incremento de receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da incorreta interpretação do texto constitucional, Visto que conforme a Constituição Federal de 1988, é direito dos Municípios que “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem” pertençam a eles.

2.3. Todavia, devido a interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas.



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

2.4. Ocorrendo que a indevida interpretação, acaba restringindo drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF – inclusive o imposto retido na fonte, acarretando na necessidade de serviços técnico-jurídicos especializados, e que se deve buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic.

2.5. Trata -se então de uma medida vital à regularização do Município de Ulianópolis - PA, para obtenção de Certidão Negativa e equilíbrio financeiro até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a premente necessidade do município.

2.6. Justifica-se assim a contratação da assessoria jurídica especializada em matéria tributária visando a recuperação de tais créditos, para que tenha a possibilidade de inclusão como beneficiário de créditos alusivos ao IR Retido na Fonte pelo Município quando do pagamento a Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica, em oportuno da relevância econômica, decorrente da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão Pública.

2.7. Registre-se a importância do município em buscar tanto a recuperação das verbas indevidas quanto a redução de cargas tributárias, em seu nome, ainda que extra orçamentários, até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de serviços especializados que possibilite o reconhecimento do direito do Município de Ulianópolis-Pa, ao recebimento do montante não: repassado pela União.

2.9. Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

jurídicos junto à administração pública. Pois bem, tendo exaustivamente explanado a necessidade de uma assessoria jurídica junto ao ente público, para perfeita e regular assistência e orientação dos atos próprios ao setor, faz-se mandatório de igual modo a avaliação Legal de tal contratação de forma inexigível ao regular processamento de contratações públicas.

03 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal A contratação de empresa jurídica especializada no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve ser pautada nos princípios e normas que regem o direito administrativo, em especial no que tange à execução de contratações públicas eficientes, transparentes e compatíveis com o interesse público. Nesse contexto, o artigo 74, § 1º, inciso III, alínea "e" da mencionada legislação estabelece, de forma cristalina, os critérios a serem observados para a contratação de empresa especializada.

3.2. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios básicos como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.3. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.4. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuam **natureza intelectual**, sendo que **a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.**

3.5. A aludida norma, em consonância com os preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, confere a possibilidade de que a administração pública firme contratos com empresas jurídicas que demonstrem, de maneira indiscutível, a especialização necessária para a execução de serviços ou fornecimentos específicos, atendendo a requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital.

04 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à **razão da escolha do fornecedor**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

05 – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à **justificativa de preços**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor (Percentual) proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

06 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço contratado será realizado por execução direta; em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

6.1.1. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.3. Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

6.1.4. Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

6.1.5. Se fizer presente na Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá, quando solicitado, e em prazo razoável;

6.1.6. Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

6.1.7. Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

6.1.8. Cumprir prazo legal de envio de documentos;

6.1.9. Propositura de demanda judicial ou administrativa;

6.1.10. Liquidação dos valores repassados à menor;

6.1.11. Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

6.1.12. Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros;

6.1.13. Executar as obrigações prevista na minuta do contrato de maneira eficiente e regular.

07 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços descritos neste **termo de referência** se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

08 – DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	PERCENTUAL SOBRE O VALOR
01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a receita federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das instruções normativas RFB nº 1.599, de 11 de Dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de Janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial em auxílio ao município de Ulianópolis-Pá, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, conforme informações contidas neste Termo de Referência e E.T.P.	SERVIÇO	01	R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado

09 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.3.1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

- 9.3.2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- 9.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- 9.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.3.6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 9.3.7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.3.8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- 9.3.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3.10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, certificados e declarações.
- 9.3.11. Registro no conselho profissional competente se houver;
- 9.3.12. Declaração do Menor, nos termos da CF.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta **inexigibilidade**, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) desta Prefeitura, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21.

11 – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o **contratante** pagará ao **contratado** honorário de êxito equivalente R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado sobre o valor do proveito econômico obtido pelo Município de Ulianópolis-Pa.

11.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 30 (trinta) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observada as disposições contidas no Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

11.3. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

11.4. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pela Prefeita Municipal de Ulianópolis-Pá ou a quem esse



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

11.5. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá.

11.6. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

11.7. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à regularidade fiscal e trabalhista.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

12.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13 – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, independentemente de transcrição.

14.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

14.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

14.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

14.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Ulianópolis-Pa.

14.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Secretaria, sem limite de quantidade.

14.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverá ser elucidado formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

14.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através da Prefeitura Municipal, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

14.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

14.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, à contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

14.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

14.9. A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações previstas no Contrato.

14.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc..., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá;

14.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

14.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

14.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

14.14. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

14.15. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

(caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

14.16. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico anexo a este processo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A Contratante se obriga a proporcionar (à) Contratada (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n 14.133/21.

15.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

15.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece q Lei n 14.133/21.

15.4. Comunica (à) Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.5. Providenciar os pagamentos (à) contratados à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

15.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

15.8. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

15.9. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

15.10. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

16 – DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

16.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e conseqüente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

16.1.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretaria permitidos à negociação com o CONTRATADO.

16.1.3. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.

17 – DAS SANÇÕES:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pá pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditória e ampla defesa.

18 – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 – DO FORO, BASE LEGAL E PUBLICIDADE:

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. O futuro contrato será publicado no PNCP, no mural de avisos e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e portal de licitações do TCM/PA.

Ulianópolis-PA, 24 de março de 2025.

Marina Zavarize Diniz

Marina Zavarize Diniz

Secretária Adjunto Municipal de Administração e Finanças